

ção Pública — Serviços Diversos — Despesas Diversas.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria do Governo, para ser utilizada pelo Departamento de Esportes, um crédito especial na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender as despesas realizadas com o Campeonato Colegial de Esportes do Estado de São Paulo, a que se refere o decreto n. 16.907, de 14 de fevereiro de 1947, e de outras competições esportivas.

**Parágrafo único** — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Benedito Manhães Barreto  
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N.º 227, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Código local: 12 — Auxílios especiais.  
Código Geral: 8.98.4 — Despesa — Encargos Diversos — Subvenções, Contribuições e Auxílios — Despesas Diversas.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um Crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ser utilizado pelo Departamento de Assistência a Psicopatas, da mesma Secretaria, na realização do IV Congresso Nacional de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal, a iniciar-se em 27 de outubro deste ano, nesta Capital.

**Parágrafo único** — As despesas para a cobertura do presente crédito, correrão por conta do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

**Artigo 2.º** — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Benedito Manhães Barreto  
Herbert Maya de Vasconcelos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 872.053,70 à Secretaria da Agricultura, e dá outras providências.

Código local: 1 — Instalação de Serviços Novos.  
Código geral: 3.51.4 — Despesa — Fomento — Fomento da Produção Vegetal — Despesas Diversas.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 872.053,70 (oitocentos e setenta e dois mil, cinquenta e três cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer às despesas com a instalação e custeio da Fazenda da Guarda, em Campos do Jordão, a qual terá por finalidade o incentivo da produção agrícola de clima temperado e frio.

**Parágrafo único** — Compreendem-se entre as despesas de instalação e custeio da Fazenda da Guarda, além do pagamento do pessoal operário e do extranumerário admitido na forma da legislação em vigor, as realizadas com: cultura de árvores frutíferas; organização de viveiros de mudas; aquisição e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e ferramentas em geral; aquisição de produtos químicos para combate às pragas; aquisição de adubos e de alimentação para animais; aquisição de combustíveis para veículos a motor; construção de casas para operários e reforma das já existentes; construção de escola e de residência para uma professora.

**Artigo 2.º** — O valor do crédito mencionado no artigo 1.º será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

**Artigo 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Benedito Manhães Barreto  
Salvador de Toledo Artigas

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre extinção do Departamento de Equitação da Força Pública do Estado e dá outras providências.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica extinto o Departamento de Equitação da Força Pública do Estado, regulamentado pelo Decreto n. 10.142, de 22 de abril de 1939.

**Parágrafo único** — Os atuais alunos do Departamento de Equitação só serão diplomados após um estágio de instrução equestre, com a duração de 6 meses, a ser regulamentado pelo Comando Geral.

**Artigo 2.º** — O efetivo do Departamento a que alude o artigo anterior será aproveitado no Regimento de Cavalaria, até o limite das vagas existentes, e nos demais corpos da Força Pública do Estado.

**Artigo 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Nelson de Aquino.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 5.600,00, à Assembléa Legislativa do Estado, para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos.

Código local: 13 — Despesas de Exercícios Findos.  
Código geral: 8.00.0 — Despesa — Administração Geral — Legislativo — Pessoal Fixo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Assembléa Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos, correspondente ao período de 1.º de julho de 1946 a 8 de abril de 1947, devidos a Joaquim Antonio de Almeida, Manoel Comesaña Moraes e Paulo Chaves, conforme consta do processo n. 158-47, daquela Assembléa.

**Parágrafo único** — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, aos 23 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Benedito Manhães Barreto.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 231, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948**

Transforma, a partir do início do ano letivo de 1949, em 49 a, 50 a e 51 a cadeiras, respectivamente, as disciplinas de Antropologia, de Física Superior e de Análise Superior, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Ficam transformadas, a partir do início do ano letivo de 1949, em 49 a, 50 a e 51 a cadeiras, respectivamente, as disciplinas de Antropologia, de Física Superior e de Análise Superior, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

**Artigo 2.º** — Para o efeito de que dispõe o artigo anterior, ficam criados 3 (três) cargos de Professor Catedrático, padrão "S", no Grupo II, da Parte Permanente, no Quadro da Universidade de São Paulo, e lotados na mesma Faculdade.

**Artigo 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 232, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948**

Autoriza o Governo do Estado a conceder, no presente exercício, à Guarda Noturna de São Paulo, uma subvenção de Cr\$ 600.000,00

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, à Guarda Noturna de São Paulo a subvenção de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

**Artigo 2.º** — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba própria — 138.3.98.4, do orçamento vigente.

**Artigo 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Nelson de Aquino

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 234, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre adiantamentos, por parte da Secretaria da Fazenda, aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a fazer adiantamentos aos Poderes Legislativo e Judiciário, e bem assim ao Tribunal de Contas do Estado, para atender às suas despesas com pessoal, material e serviços.

**Artigo 1.º** — Mediante requisição dos Presidentes da

Assembléa Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, acompanhada das notas de empenho das despesas a serem realizadas, a Secretaria da Fazenda depositará em conta bancária, à ordem da autoridade requisitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as importâncias solicitadas.

**Parágrafo único** — As notas de empenho referidas neste artigo são dispensadas de registro prévio no Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 3.º** — Os adiantamentos não poderão ser, em cada mês, de importância superior ao duodécimo de cada verba ou consignação orçamentária.

§ 1.º — Essa proibição não se aplica aos casos de despesa não sujeita a parcelamento.

§ 2.º — As importâncias requisitadas e não gastas reverterão às respectivas verbas ou consignações orçamentárias, podendo ser objeto de novos empenhos e requisições, independentemente do limite previsto neste artigo.

**Artigo 4.º** — As quantias requisitadas só poderão ter o emprêzo declarado nas requisições ficando os ordenadores responsáveis pelos pagamentos efetuados com inobservância deste preceito.

**Artigo 5.º** — A cada adiantamento deverá corresponder uma prestação de contas, que será constituída de comprovantes originais, classificados segundo os itens da tabela explicativas do orçamento, visados pela autoridade competente, e dos recibos de importâncias recolhidas.

**Artigo 6.º** — As prestações de contas de duodécimos recebidos serão feitas pelo funcionário responsável pela movimentação do adiantamento, no prazo de sessenta (60) dias contados da data do recebimento do numerário.

**Parágrafo único** — Considera-se alcance a inobservância do prazo previsto neste artigo.

**Artigo 7.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Benedito Manhães Barreto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.377, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1948**

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 190, de 24 de novembro de 1948, a discriminação constante das Tabelas Anexas.

**RETIFICAÇÃO**

**Reduções:**

- Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.
- Hospital de Isolamento "Emílio Ribas"

**Verba n 281**

- Material e Serviços
- 8.41.3 — Material de Consumo
- 31 — Alimentação

**Onde se lê:**

- 310 — Generos alimentícios

**Leia-se:**

- 312 — Artigos de mesa, copa e cozinha

**DECRETO N. 18.410-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1948**

Aprova termo de rescisão de contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Xisto Augusto de Proença.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica aprovado, a partir de 18 de novembro de 1948, o termo de rescisão do contrato de locação do prédio situado no distrito de Ribeirão Grande, município de Capão Bonito, onde funcionou o Posto Policial daquele Distrito, locação essa aprovada pelo decreto n. 14.227, de 12-10-44.

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.419, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre relocação de cargos.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Ficam relocados na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, os seguintes cargos:

- a) — Do Departamento Estadual de Informações: um (1) de Escrivário, classe "H", ocupado por Olga Lima de Araújo;
- b) — Do Departamento Estadual de Estatística: um (1) de Estatístico, classe "L", ocupado por Joaquim de Camargo; dois (2) de Estatístico Auxiliar, classe "H", ocupados por Ignez Homem de Mello Fonseca e Thereza de Azevedo Dias.

**Artigo 2.º** — Os funcionários relocados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

**Artigo 3.º** — Os títulos dos funcionários relocados por este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e as apostilas publicadas no órgão oficial.

**Artigo 4.º** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1948.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Synesio Rocha.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.